PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 044/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS,** DE E A **SANTOS LEAL ADVOGADOS S/S**, TUDO CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.004/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-08, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato a Sra, Simone Cabral da Silva Medeiros portadora Cédula de Identidade RG nº 001189270 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº. 001.869.561.26, de outro lado a **SANTOS LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. 13.425.599/0001-57, com sede na Rua Cuiabá, nº 1743, Centro, Cep. 79.802-030 na cidade de Dourados/MS, neste ato representada pelo seu sócio **Marcel Marques Santos Leal,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS nº 11.225, inscrito no CPF/MF n. 940.345.911-53, portador do RG. n. 761222 SSP/MS, residente e domiciliado na na Rua Cuiabá, nº 1743, Centro, Cep. 79.802-030, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A legislação aplicável a este Contrato e a presente Inexigibilidade de n.004 /2022 será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, II c/c art. 13, II,III e V, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária Federal, pelo período de 12 (doze) meses, para que promova as formalidades necessárias para a recuperação de crédito tributário com ênfase em contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e redução de alíquota GILRAT, por meio da adequação do CNAE preponderante do Município, nos últimos 05 (cinco) anos, observando a legislação federal e jurisprudência dominante nos tribunais superiores.

2.1 Os serviços mencionados no *caput* englobam o escopo descrito no termo de referência, bem como na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sobre os honorários advocatícios correspondentes à proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.2. O valor contratado poderá sofre alterações para mais ou para menos, pois ficará vinculado ao resultado econômico que será alcançado pelos serviços que serão comprovadamente executados pela Contratada, correspondente a R$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R$ 1,00 (um real) de recuperação de créditos tributários.

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em depósito na conta corrente da contratada, cheque ou dinheiro, em até cinco dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega de relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

4.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV, do Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.3 Nas notas fiscais deverão constar o número do Processo Administrativo de Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

5.3 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a **CONTRATANTE:**

7.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

7.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

7.1.3 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.1.4 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.1.7 A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

7.2 – Compete à **CONTRATADA:**

7.2.1 Fornecer profissional para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

7.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no memorial descritivo que integra o presente contrato.

7.2.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.2.4 Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

7.2.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

7.2.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

7.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.2.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.

7.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

7.2.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.

3.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

3.2.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0048	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Tecnicos Profissionais
2.00.000	FONTE

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à contratada em caso de inadimplência:

9.1.1 Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

9.1.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

9.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jatei/MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicada: a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos neste Edital; b) a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta; c) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; d) a licitante/contratada deixar de manter sua proposta; e) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato; e f) a contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.3 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Porto Murtinho/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

9.4 As sanções dos subitens 9.1.1 e 9.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 9.1.2. e 9.1.3. deste contrato.

9.5 A inexecução total ou parcial do conntrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 9.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará a contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem o foro da comarca de Fátima do Sul, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 28 de Março de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito MunicipaL

_____
SANTOS LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Por seu representante,
Marcel Marques Santos Leal

_____
Simone Cabral da Silva Medeiros
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Telma Cristina Barbosa Gandine Pedro Henrique de Deus Moreira